

Governador Lindenberg**Aditivo**

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2023 DATADO DE 20.04.2023

CONTRATO: 034/2023

PROCESSO: 123840/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

CONTRATADA: Lorenzoni Diesel LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação de 02 (dois) meses do período de vigência do Contrato nº. 034/2023, passando a ter início no dia 21 de abril de 2026 a 21 de junho de 2026 data de vencimento do seu quarto Termo de Aditamento.

OBJETIVO: Face ao exposto na Cláusula Primeira, deverão ser observados os seguintes valores:

a) - Desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor das peças, tendo como base de cálculo, o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos AUDATEX.

b) - Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de R\$120,00(cento e vinte reais).

c) - Estimando o valor do presente termo de aditamento em R\$158.333,33(Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme valor contratado e o aditivo 001 de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor global ao Contrato nº. 034/2023 em R\$ 3.008.333,33(Trés milhões, oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA: 17/04/2026

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

Protocolo 1774068

Guaçuí**Decreto****DECRETO Nº 14.530/2026**

EXONERA SERVIDOR DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Processo de nº **2561/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. MÁRCIO MACHADO DE CARVALHO, da Função de Confiança de COORDENADOR DE VEÍCULOS E CAMINHÕES, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, a partir de 08 de abril de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003900340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Guaçuí - ES, 08 de abril de 2026.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município

MATEUS DE PAULA MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Protocolo 1773715

Guarapari**Lei****LEI Nº. 5.183, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de subvenção social, com a organização da sociedade civil **Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA**, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº 36.033.918/0001-84.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária: